**DECRETO Nº57 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito municipal de Brunópolis-SC, no uso das atribuições de seu cargo, com fulcro no inciso VIII do art.100 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

**Art.1º A** gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

**Parágrafo único**: As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Brunópolis deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

**Art.2º** A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

1. Participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na avaliação do Plano de Gestão Escolar da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
2. Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
3. Respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
4. Autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
5. Transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
6. Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
7. Criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
8. Cumprimento da proposta curricular expressa no Referencial Curricular do município de Brunópolis;
9. Valorização do profissional da educação;
10. Eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
11. Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares e Associação de Pais e Professores;
12. Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
13. Compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Brunópolis;
14. Reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
15. Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
16. Participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO**

**Art.3º** A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

1. Direção; e
2. Colegiado constituído pela APP e Conselho Escolar.

**Art.4º** A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

1. Pelo provimento dos cargos dos Diretores escolares, por meio de indicação do chefe do executivo, atendendo o critério de competência técnico-pedagógica e participação da comunidade escolar, na forma prevista no presente Decreto;
2. Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
3. Gerenciamento dos recursos e prestação de contas; e
4. Escolha de representantes de segmentos escolares à APP e ao Conselho Escolar.

**Parágrafo único**: Constituem recursos das APPs os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

**Art.5º** Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

1. Implantar e implementar seu Plano de Gestão Escolar com a participação efetiva da Comunidade Escolar;
2. Consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;
3. Elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à APP, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;
4. Manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APP;
5. Dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.
6. Apresentar anualmente, em assembleia para comunidade escolar, representantes da secretaria de educação e banca avaliadora os objetivos alcançados no seu plano de gestão.

**Art.6º** A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

1. Pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão Escolar da Unidade de Ensino;
2. Pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
3. Pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Brunópolis;
4. Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
5. Pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; equipe técnica da Secretaria de Educação (coordenadoras, fonoaudióloga, psicóloga); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;
6. Pela articulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) com o Referencial Curricular de Brunópolis e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e
7. Pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

**Parágrafo único:** O Diretor assinará um termo de compromisso, responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

1. Pela aprendizagem dos estudantes;
2. Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
3. Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
4. Pelo cumprimento do Plano de Gestão Escolar.

**CAPÍTULO III**

**Da NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR e do plano de gestão escolar**

**Art.7º** Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos:

1. Possuir habilitação em Curso Superior de licenciatura na Área da Educação, reconhecida pelo MEC;
2. Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
3. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);
4. Apresentar Plano de Gestão Escolar dentro da realidade social da comunidade para o qual irá se inscrever;
5. Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;
6. Ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência no exercício do magistério.

**Art.8º** As funções de Diretor Escolar, não são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério.

**Art.9º** Os diretores designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação, deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar a ser elaborado com base nas normas previstas neste Decreto, e apresentá-lo a banca avaliadora e posteriormente a comunidade escolar;

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deverá conter as dimensões pedagógica, física, de pessoal, administrativa, socioeconômica e financeira, pautado pela perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes, o qual deverá ser apresentado para Banca avaliadora, antes da apresentação para a comunidade escolar.

§ 2º A apreciação e posterior aprovação pela Comunidade Escolar do Plano de Gestão Escolar, mensurar-se-á por aclamação da maioria simples (50% mais 1) dos presentes na Assembleia designada para tal fim.

§ 3º Durante a avaliação do Plano de Gestão Escolar a banca avaliadora, havendo necessidade, poderá solicitar melhorias e ou atualizações, sendo que o indicado, terá 5 (cinco) dias úteis para correção e reapresentação.

§ 4º Na hipótese de o Plano de Gestão Escolar não ser aprovado pela Comunidade Escolar, na mesma Assembleia deverá os integrantes da Comunidade Escolar apontar (e constar em ATA) quais aspectos precisam de adequação e o autor(a) do Plano de Gestão Escolar terá 15 dias para fazer as adequações e a administração municipal terá de 15 a 30 dias para marcar nova Assembleia para apreciação do novo Plano. Caso ainda não seja aprovado, o chefe do Poder Executivo deve indicar outro Diretor que apresentará um novo Plano de Gestão que passará pelo mesmo rito de aprovação.

**Art.10** O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será de nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o Plano de Gestão Escolar ser cumprido no prazo máximo de 04 (quatro) anos, sendo avaliado anualmente pela banca avaliadora.

**Art.11** A banca avaliadora será composta por 2 (dois) representantes de pais e 2 (dois) professores, 3 (três) representantes do Conselho Escolar e 4 (quatro) integrantes do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** A banca avaliadora será nomeada por ato do chefe do Poder Executivo juntamente com o Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto e terá como função:

1. Analisar, acompanhar e julgar o Plano de Gestão Escolar, bem como sua avaliação anual, com registros dos objetivos alcançados.
2. Avaliar os pré-requisitos previstos nesta lei, dos indicados aptos a assumir a função de Diretor Escolar, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica por meio das seguintes etapas:
3. Etapa 1 - Apresentação de títulos;
4. Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão Escolar para apreciação da Banca Avaliadora;
5. Etapa 3 - Apresentação do Plano de Gestão Escolar para membros da comunidade escolar em assembleia específica a ser convocada para esta finalidade.

**Art.12** A vacância da função de Gestor Escolar se dará por:

1. Conclusão da gestão escolar no ano vigente;
2. Renúncia;
3. Destituição;
4. Aposentadoria;
5. Morte.

**Parágrafo único:** Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao poder executivo a designação de Gestor Escolar até à conclusão do atual Plano de Gestão Escolar.

**Art. 13** A destituição do Gestor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Chefe do poder executivo nas seguintes hipóteses:

1. A pedido;
2. Por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Gestor Escolar;
3. Por inobservância a qualquer das disposições legais.

**Art. 14** Ocorrendo hipótese prevista no Art. 13° incisos II e III, o Gestor Escolar deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal emitida pela banca avaliadora e sendo o caso, à sua destituição.

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR**

**Art.15** Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

1. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;
2. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
3. Comprometer-se com o cumprimento das Referencias Curriculares de Brunópolis e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;
4. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;
5. Coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;
6. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
7. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
8. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e
10. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.16.**  Este Decreto aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Brunópolis.

**Art.17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial o Decreto 64/2022, de 31 de agosto de 2022.

Brunópolis-SC, em 13 de setembro de 2023.

**VOLCIR CANUTO**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELAINE NOVACKI DOS SANTOS**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA